



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 03320/10

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 14/01/2011
Presidente

Projeto de Lei nº 034/2010 data 06/12/2010

Assunto: Altera a Lei nº 427/2007.

Autor: Poder Executivo

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 07/12/2010

[Assinatura]
Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

As Comissões

De

Em, 07/12/2010

Aprovado pela Câmara Municipal de Anchieta (ES)
14/01/2011
Presidente

Altera a Lei nº 427/2007.

Presidente do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O inciso VI do artigo 4º da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

VI - Funções do Magistério: aquelas desempenhadas na unidade de ensino ou em outras unidades administrativas, inclusive as conveniadas, da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos integrantes da Carreira do Magistério ou outras atividades de natureza congênere;” (NR)

Art. 2º O § 1º do artigo 7º da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Para atender as necessidades decorrentes das alterações estruturais da Secretaria Municipal de Educação ou por conveniência do ensino, desde que portadores de formação específica para o respectivo campo de atuação, poderão atuar em caráter excepcional:

I – os professores PA nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

II – os professores PB nos anos iniciais do ensino fundamental e no ensino médio;

III – os professores PC nos anos iniciais e finais do ensino fundamental.” (NR)

Câmara M. Anchieta - 06-Dez-2010-14:50:00XXX-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3º Os §§ 3º e 7º do artigo 17 da Lei nº 427/2007 ~~passam~~ a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

§ 3º Ocorrida a ascensão funcional, será o profissional da educação transferido de um nível de habilitação para outro superior dentro da mesma classe.

§ 7º O não atendimento no ato do protocolo do requerimento de ascensão funcional, das exigências contidas nos incisos I e II do artigo 17, bem como, se for o caso, das exigências do § 6º do mesmo artigo, importará indeferimento do pleito.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 427/2007 com a seguinte redação:

“Art. 18.....

Parágrafo único. Os documentos protocolados após o prazo previsto no inciso I ou II do presente artigo serão analisados no período subsequente.” (AC)

Art. 5º O inciso VI do artigo 23 da Lei nº 427/2007 ~~passa~~ a vigorar com seguinte redação:

“Art. 23.

VI – licença maternidade ou em virtude de adoção ou paternidade;” (NR)

Art. 6º O artigo 25 da Lei nº 427/2007 ~~passa~~ a vigorar com nova redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 25 A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas de aula e horas de atividades em efetivo exercício da função, correspondentes a 60 minutos cada, perfazendo:

I – Professor PA obedecerá ao limite base de 25 horas semanais;

II – Professor PB e PC obedecerá ao limite mínimo de 15 horas e base de 25 horas;

.....
§ 4º Na hipótese do Professor PB e PC não alcançarem o limite das horas assumidas no ato da posse devesse complementar a carga horária, em efetiva regência de classe, na própria Unidade de Ensino, com disciplinas/atividades afins ou de mesmo valor formativo, e, na impossibilidade, em outra Unidade Escolar.”(NR)

Art. 7º O artigo 27 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Os vencimentos dos profissionais da educação com atuação na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecido para cada carga horária correspondente ao respectivo cargo, verificada no momento da investidura.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as vantagens previstas em lei incidirão sobre a carga horária correspondente a cada cargo ocupado, observada no momento da investidura.” (NR)

Art. 8º O § 2º do artigo 35 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....
.....

9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º Não interrompe o cômputo do prazo a que se refere o § 1º o retorno às atividades por tempo inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias.” (NR)

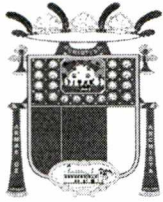
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 427/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anchieta/ES, 06 de dezembro de 2010.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda modificativa ao projeto de lei N° 34/2010 que altera a lei 427/2007

Recebida em
Câmara Municipal de Anchieta/ES
Sala das Sessões
Aprovado em
Sala das Sessões
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 14/01/2011
Presidente

Modifica o parágrafo 2º do artigo 35º
da lei 427/2007 alterada pelo
artigo 8º do projeto de lei 34/2010
e dá outras providências.

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em epígrafe.

Art.1º - O Artigo 8º do projeto de lei 34/2010 que altera o parágrafo 2º do artigo 35º da lei N° 427/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

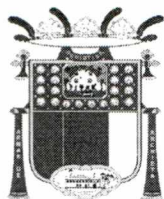
Art. 8º ...

"§ 2º - Não interrompe o cômputo do prazo do prazo a que se refere o § 1º o retorno às atividades por tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias (NR) "

Anchieta/ES 13 de janeiro de 2011

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Vereador

Câmara M. Anchieta -14-Jan-2011-13:08-003458-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda modificativa ao projeto de lei Nº 34/2010 que altera a lei 427/2007

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
sala das sessões 14/01/2011
Presidente

Modifica o parágrafo 3º do artigo 3º
do Projeto de Lei 034/2010
que altera o artigo 17º da lei 427/2007
e dá outras providências.

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em epígrafe.

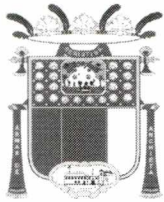
Art. 1º - O artigo 3º do projeto de lei 34/2010 que altera o parágrafo 3º do artigo 17 da lei Nº 427/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Ocorrida a ascensão funcional, será o profissional da educação transferido de um nível de habilitação para outro superior dentro da mesma classe, resguardando o tempo de permanência na referência anterior, para fins de promoção e vantagens."

Anchieta/ES 13 de janeiro de 2011

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Vereador

Câmara M. Anchieta -14-Jan-2011-13:09-003462-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

2

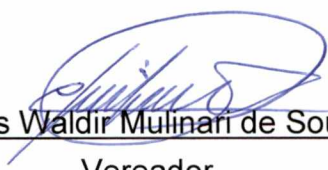
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2010.

O Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda Supressiva ao Projeto de Lei em epígrafe.

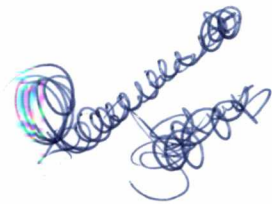
Art. 1º- Fica suprimido o Art.10 do projeto de lei acima citado.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de janeiro de 2011
Aprovado por unanimidade
Presidente

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de janeiro de 2011


Carlos Waldir Mulinari de Souza

Vereador



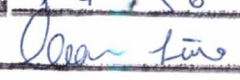
Câmara Municipal de Anchieta-ES

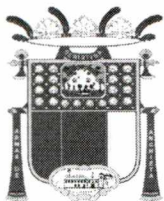
PROTOCOLO

Nº 03467 Fls. 1/2

Anchieta ES 14/01/11

Hora 14:56





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Emenda modificativa ao projeto de lei N° 34/2010 que altera a lei 427/2007

discussão
14/01/2011
Sala das Sessões
Presidente

Modifica o artigo 18 da lei Municipal 427/2007
e dá outras providências.

O Vereador Marcus Vinicius Doelinger Assad, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emendas Modificativas ao Projeto de Lei em epígrafe.

Art. 1º - O caput do artigo 18 da lei 427/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18º- após o período de transição que se dará de acordo com o artigo 30 desta lei, a ascensão funcional ocorrerá exclusivamente 02 vezes ao ano, devendo retroagir os vencimentos à data limite dos incisos I e II do presente artigo. "

Anchieta/ES 13 de janeiro de 2011

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO

Nº 3455/M. Fls. _____

Anchieta ES 14/01/2011

Hora 13/07



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 43, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo promover modificações no texto da Lei Municipal nº 427/2007.

Há necessidade de adequar a legislação municipal para realização do próximo concurso público, bem como, para organizar o ano letivo de 2011 com os novos critérios previstos pela Secretaria de Educação.

Justificativas das Alterações:

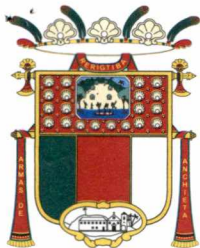
a) A modificação no texto do inciso VI do artigo 4º visa incluir a possibilidade de localização definitiva de professores nas entidades educacionais conveniadas. Tal possibilidade não estava prevista na legislação;

b) Para possibilitar a ampliação do campo de atuação dos profissionais do magistério foi promovida a modificação no texto do § 1º do artigo 7º;

c) Retiramos a expressão “automaticamente” do texto contido no § 3º do artigo 17, uma vez que a progressão funcional depende de análise de documentos apresentados pelo servidor. Não há possibilidade ser concedido de forma automática;

d) A modificação no texto do § 7º do art. 17 visa corrigir a referência legal citada;

e) A alteração do parágrafo único do artigo 18 tem por objetivo acrescentar a possibilidade de sobrestamento do processo protocolizado fora de prazo, para ser analisado posteriormente, evitando nova apresentação de documentos idênticos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

f) Excluimos a possibilidade de contagem do tempo, para fins de promoção por merecimento, do servidor licenciado por questões médicas. Assim, foi necessária a alteração do inciso VI do artigo 23;

g) Para possibilitar a abertura de um número maior de vagas para concurso público, modificamos a carga horária prevista no artigo 25;

h) O § 2º do artigo 35 está sendo modificado, aumento o prazo fixado, evitando assim a apresentação de laudos concedendo afastamentos curtos. Para fazer jus à Regência de Classe o servidor deverá estar em atividade, salvo raras exceções.

Estas são as justificativas que motivaram a propositura do Projeto de Lei. Para que as regras possam ser aplicadas já no início do ano letivo, solicito que a matéria tramite em regime de urgência.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 06 de dezembro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/2011

Altera a Lei 427/2007.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, com maioria de votos, na sessão extraordinária do dia 14/01/2011, com **REDAÇÃO FINAL**, o Projeto de Lei nº 34/2011, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei 427/2007.

PROJETO DE LEI Nº 34/2010

Altera a Lei 427/2007.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 4º da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
VI - Funções do Magistério: aquelas desempenhadas na unidade de ensino ou em outras unidades administrativas, inclusive as conveniadas, da Secretaria Municipal de Educação por ocupantes de cargos



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integrantes da Carreira do Magistério ou outras atividades de natureza congênere;" (NR)

Art. 2º O § 1º do artigo 7º da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....

§ 1º Para atender as necessidades decorrentes das alterações estruturais da Secretaria Municipal de Educação ou por conveniência do ensino, desde que portadores de formação específica para o respectivo campo de atuação, poderão atuar em caráter excepcional:

I – os professores PA nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

II – os professores PB nos anos iniciais do ensino fundamental e no ensino médio;

III – os professores PC nos anos iniciais e finais do ensino fundamental."
(NR)

Art. 3º Os §§ 3º e 7º do artigo 17 da Lei nº 427/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....
.....

§ 3º Ocorrida à ascensão funcional, será o profissional da educação transferido de um nível de habilitação para outro superior dentro da



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mesma classe, resguardando o tempo de permanência na referencia anterior, para fins de promoção e vantagens.” (NR)

.....

§ 7º O não atendimento no ato do protocolo do requerimento de ascensão funcional, das exigências contidas nos incisos I e II do artigo 17, bem como, se for o caso, das exigências do § 6º do mesmo artigo, importará indeferimento do pleito.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 18 da Lei nº 427/2007 com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

Parágrafo único. Os documentos protocolados após o prazo previsto no inciso I ou II do presente artigo serão analisados no período subsequente.” (AC)

Art. 5º O inciso VI do artigo 23 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 23.

.....

VI – licença maternidade ou em virtude de adoção ou paternidade;”
(NR)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O artigo 25 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com nova redação:

“Art. 25 A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas de aula e horas de atividades em efetivo exercício da função, correspondentes a 60 minutos cada, perfazendo:

I – Professor PA obedecerá ao limite base de 25 horas semanais;

II – Professor PB e PC obedecerá ao limite mínimo de 15 horas e base de 25 horas;

.....
§ 4º Na hipótese do Professor PB e PC não alcançarem o limite das horas assumidas no ato da posse devesse complementar a carga horária, em efetiva regência de classe, na própria Unidade de Ensino, com disciplinas/atividades afins ou de mesmo valor formativo, e, na impossibilidade, em outra Unidade Escolar.”(NR)

Art. 7º O artigo 27 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Os vencimentos dos profissionais da educação com atuação na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho serão calculados, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecido para cada carga horária correspondente ao respectivo cargo, verificada no momento da investidura.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as vantagens previstas em lei incidirão sobre a carga horária correspondente a cada cargo ocupado, observada no momento da investidura.” (NR)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º O § 2º do artigo 35 da Lei nº 427/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

.....

§ 2º Não interrompe o cômputo do prazo a que se refere o § 1º o retorno às atividades por tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o inciso I do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 427/2007. passa a vigorar com a seguinte redação:

Anchieta-ES, 18 de janeiro de 2011.


PRESIDENTE DA CÂMARA

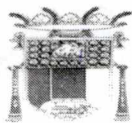
Dalva da Matta Igreja


VICE-PRESIDENTE

Terezinha Vizzone Mezdari


SECRETÁRIO

Carlos Waldir Mulinari de Souza



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº01/2011

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre projeto de Lei nº34/10, que dispõe sobre alteração da lei nº 427/2007.

I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº34/10, que dispõe sobre alteração da lei nº 427/2007.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto visa alterar as regras referentes ao plano de cargos e salários do magistério municipal, esclarecendo melhor as atribuições e as estruturas em determinadas situações, atendendo com isso as necessidades decorrentes das alterações estruturais da secretaria municipal de educação



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Nesse sentido não há impedimento na aprovação do projeto.

III – Conclusão:

Diante do exposto, entendo que o projeto deve ser aprovado.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2011.

Relatora: Terezinha V. Mezadri _____

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

Carlos V. Mulinari de Souza

Presidente

Valber José Salarini

Membro



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº01/2011

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº34/10, que altera a lei nº 427/2007.

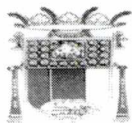
I – Relatório:

Trata-se de análise sobre projeto de Lei nº34/10, que altera a lei nº 427/2007.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.12.2010 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de janeiro de 2011.

Valber José Salarini _____

Relator

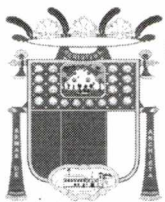
Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Terezinha V. Mezadri _____

Presidente da CLJR

Cleber de Oliveira da Silva _____

Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2010.

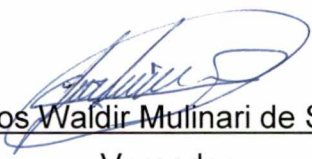
O Vereador Carlos Waldir Mulinari de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

O § 2º do Art.35 da Lei nº. 427/07, alterado pelo Projeto de Lei acima passa a ter a seguinte redação:

Art.35.....

“§ 2º Não interrompe o cômputo do prazo a que se refere o § 1º o retorno às atividades por tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.”
(NR)

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de janeiro de 2011


Carlos Waldir Mulinari de Souza

Vereador

*Retirado
pelo autor
em 14/01/11*


Câmara M. Anchieta -14-Jan-2011-14:35-003466-1/2